



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
TOMÁS DE BORBA



ECO-ESCOLAS

Regimento Interno
Departamento Curricular
Da Educação Pré-Escolar

2018-2021

Capítulo I

Artigo 1º

OBJETO

Ponto único: O presente regimento interno estabelece o regime de funcionamento do departamento curricular de educação pré-escolar.

Artigo 2º

ÂMBITO

Ponto único: O presente regimento interno aplica-se exclusivamente ao departamento curricular de educação pré-escolar da unidade orgânica.

Artigo 3º

COMPOSIÇÃO

Ponto 1: O departamento curricular de educação pré-escolar integra todos os educadores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação, da área de intervenção pedagógica da unidade orgânica.

Ponto 2: Os docentes do grupo 101, assim como os do grupo 100 afetos ao núcleo de educação especial, participam nas reuniões deste serviço especializado de apoio educativo, uma vez que o mesmo, apesar de não ser departamento curricular, tem uma orgânica e funcionamento muito próprios, atendendo à especificidade das suas atribuições.

Ponto 3: Os docentes afetos ao núcleo de educação especial poderão ser convocados para a reunião do departamento curricular de educação pré-escolar, sempre que se justifique.

Ponto 4: Os docentes destacados em funções de apoio educativo e substituição regem-se pela legislação específica que enquadra esta modalidade educativa na distribuição de serviço que lhe é atribuída.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

São competências do Departamento Curricular de Educação pré – escolar:

Ponto 1: Eleger por voto secreto e presencial o coordenador de departamento, de entre os educadores de infância que o compõe.

Ponto 2: Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica.

Ponto 3: Elaborar e propor medidas de reforço das didáticas específicas nas diversas áreas de conteúdo.

Ponto 4: Identificar e analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão.

Ponto 5: Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos e dos recursos da unidade orgânica.

Ponto 6: Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógicos e de avaliação dos alunos.

Ponto 7: Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas.

Ponto 8: Apresentar propostas de atividades e de ações de formação, a integrar no plano anual de atividades e de formação da unidade orgânica.

Ponto 9: Elaborar e aprovar o regimento do respetivo departamento.

Ponto 10: Exercer e cumprir as demais competências, constantes na legislação em vigor e no regulamento interno.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

São competências do coordenador de departamento:

Ponto 1: Convocar e presidir às reuniões do departamento da área de intervenção da unidade orgânica;

Ponto 2: Representar o departamento de educação pré-escolar no conselho pedagógico.

Ponto 3: Promover a partilha de estratégias de ensino e de aprendizagem e a divulgação de experiências inovadoras entre os educadores, contribuindo deste modo para o sucesso educativo dos alunos e para a afirmação de uma escola inclusiva.

Ponto 4: Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do conselho executivo e do conselho pedagógico e exercer as competências que, por estes órgãos, lhe forem delegadas.

Ponto 5: Assegurar a organização, em cada ano letivo, de um dossier com documentos considerados fundamentais para o departamento.

Ponto 6: Exercer as demais competências, constantes na lei em vigor e no regulamento interno.

Artigo 6º

COORDENAÇÃO/DURAÇÃO/ CESSAÇÃO DO MANDATO

Ponto 1: O departamento curricular de educação pré-escolar é coordenado por um dos elementos do departamento, educador do quadro de nomeação definitiva da escola, eleito por sufrágio direto e secreto presencial.

Ponto 2: O mandato do coordenador tem a duração de três anos, podendo, todavia, cessar:

- a) Por mudança do educador, para um estabelecimento de ensino, integrado noutra unidade orgânica;
- b) No final de qualquer ano letivo, a requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Executivo com a antecedência mínima de trinta dias, assente em motivos devidamente justificados, e ainda por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

Ponto 3: Caso se verifique a cessação do mandato dos três anos por quaisquer dos motivos previstos no ponto anterior procede-se, em tempo útil, à eleição do novo Coordenador.

Ponto 4 – O Coordenador de Departamento é o docente representante do mesmo com assento no Conselho Pedagógico sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo educador com a segunda votação mais elevada.

Capítulo II

Artigo 1º

PERIODICIDADE/ ATA

Ponto 1: O departamento curricular de educação pré-escolar reunirá ordinariamente, uma vez por período, sob a presidência do coordenador, no edifício da unidade orgânica, podendo, no entanto, reunir extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente do conselho executivo, pelo coordenador respetivo, ou a pedido de um terço dos educadores que o constituem.

Ponto 2: Em cada reunião, o secretário será um docente do departamento, sendo a sua escolha determinada por ordem alfabética dos nomes próprios.

Ponto 3: A ata será elaborada em suporte digital, contendo o dia, hora, local de realização da reunião, seguindo-se a respetiva agenda de trabalhos e as deliberações tomadas.

Ponto 4: O secretário da reunião de departamento curricular de educação pré-escolar deverá enviar por correio eletrónico a ata ao coordenador de departamento, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião.

Ponto 5: O coordenador de departamento terá de submeter a ata aos docentes, por correio eletrónico, estipulando o prazo para envio de adendas ou retificações, o qual não deverá ser inferior a dois dias nem superior a cinco dias úteis, findo este prazo considera-se aprovada a ata.

Ponto 6: O coordenador de Departamento entregará ao Conselho Executivo a ata assinada pelo coordenador e pelo secretário, ficando uma segunda cópia da mesma arquivada no dossier do departamento.

Artigo 2º

CONVOCATÓRIA

Ponto 1: A convocatória quer da reunião ordinária quer da reunião extraordinária do departamento curricular da educação pré-escolar será enviada por correio eletrónico, com 48 horas de antecedência a todos os membros do departamento, devendo constar da mesma a respetiva ordem de trabalhos.

Ponto 2: Na convocatória estará indicado o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 3º

DURAÇÃO DAS REUNIÕES/ QUORUM

Ponto 1: As reuniões de departamento terão a duração máxima de duas horas, podendo haver prolongamento de trinta minutos com a aprovação por maioria dos seus membros. Caso não se consiga cumprir a ordem de trabalhos no prolongamento, será agendada nova reunião.

Ponto 2: Para que uma reunião ordinária ou extraordinária se realize deverão estar presentes dois terços dos seus membros.

Artigo 4º

FALTA DOS DOCENTES ÀS REUNIÕES DE DEPARTAMENTO

Ponto 1: Os membros do departamento curricular assinarão em cada reunião uma folha de presença. As faltas serão registadas no final de cada reunião pelo coordenador de departamento na respetiva folha de presenças.

Ponto 2: Os membros em falta terão de justificar a falta de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5º

DELIBERAÇÕES

Ponto 1: Sem prejuízo dos casos em que a Lei ou o regulamento interno exijam maioria qualificada, as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, público ou secreto, tendo o presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Ponto 2: Os membros do departamento são individualmente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se declararem em ata a sua discordância ou não estiverem presentes.

Artigo 6º

VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Ponto 1: O presente regimento tem a vigência do mandato do coordenador de departamento podendo, no entanto, ser revisto sempre que o departamento o entender.

Ponto 2: O presente regimento interno só será aprovado com os votos favoráveis da maioria dos membros do departamento.

Ponto 3: Após aprovação deste regimento interno, em reunião de departamento, será entregue uma cópia ao Conselho Executivo que o levará para aprovação em Conselho

Pedagógico. Depois de aprovado o coordenador, por sua vez, remeterá o mesmo, em suporte digital, a cada um dos docentes.

Artigo 7º

CASOS OMISSOS

Ponto único: Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pontualmente pelo Conselho Executivo reunido nas condições legais.

Artigo 8º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ponto 1: O regimento interno do departamento curricular de educação pré-escolar entra em vigor na reunião seguinte à da sua aprovação.

Ponto 2: Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos nos termos do regulamento interno e da legislação em vigor.

Escola Básica Secundaria Tomás de Borba
Revisto a 10 de outubro de 2018

A Coordenadora de Departamento

Diana Medeiros